



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 10 DE Janeiro DE 2024

Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Educação Básica, integrantes do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, o reajuste do Piso Salarial na ordem de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único. Em decorrência da atualização do Piso Salarial do Profissional do Magistério, a Matriz dos Vencimentos será corrigida nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores ocupantes do cargo de Professor, Educação Básica, integrantes do quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, os valores retroativos correspondentes à aplicação do reajuste do Piso Salarial na ordem de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), referente ao exercício 2022, e 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) referente ao exercício 2023.

§1º O cálculo dos valores retroativos devidos a cada servidor será realizado levando-se em consideração as quantias já implementadas em folha por conta das Leis Complementares nº 100, de 30 de junho de 2022, e 106, de 04 de setembro de 2023.

§2º As diferenças remuneratórias apuradas serão pagas pelo Poder Executivo em até 04 (quatro) parcelas mensais, a contar do mês de fevereiro de 2024.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

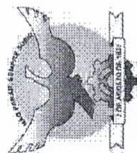
§3º Respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, o Poder Executivo poderá antecipar total ou parcialmente o pagamento das parcelas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o exercício de 2024 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 10 de janeiro
de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Laranjeiras
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE																			
NÍVEIS																			
CLASSES	I			II			III			IV			V						
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	
A	2.862,86	3.164,46	4.580,57	3.435,43	4.397,35	5.496,68	3.721,71	4.763,79	5.954,74	4.008,00	5.130,24	6.412,80	4.294,28	5.496,68	6.870,86				
B	2.905,80	3.119,42	4.649,28	3.486,96	4.463,31	5.579,13	3.777,54	4.835,25	6.044,06	4.068,12	5.207,19	6.508,99	4.358,70	5.579,13	6.973,92				
C	2.949,39	3.175,21	4.719,02	3.539,26	4.530,26	5.662,82	3.834,20	4.907,78	6.134,72	4.129,14	5.285,30	6.606,62	4.424,08	5.662,82	7.078,53				
D	2.993,63	3.131,84	4.789,80	3.592,35	4.598,21	5.747,76	3.891,71	4.981,40	6.226,74	4.191,08	5.364,58	6.705,72	4.490,44	5.747,76	7.184,70				
E	3.038,53	3.189,32	4.861,65	3.646,24	4.667,18	5.833,98	3.950,09	5.056,12	6.320,15	4.253,94	5.445,05	6.806,31	4.557,80	5.833,98	7.292,48				
F	3.084,11	3.147,66	4.934,57	3.700,93	4.737,19	5.921,49	4.009,34	5.131,96	6.414,95	4.317,75	5.526,72	6.908,40	4.626,16	5.921,49	7.401,86				
G	3.130,37	4.106,87	5.008,59	3.756,45	4.808,25	6.010,31	4.069,48	5.208,94	6.511,17	4.382,52	5.609,62	7.012,03	4.695,56	6.010,31	7.512,89				
H	3.177,33	4.166,98	5.083,72	3.812,79	4.880,37	6.100,47	4.130,52	5.287,07	6.608,84	4.448,26	5.693,77	7.117,21	4.765,99	6.100,47	7.625,58				
I	3.224,99	4.127,98	5.159,98	3.869,98	4.953,58	6.191,97	4.192,48	5.366,38	6.707,97	4.514,98	5.779,18	7.223,97	4.837,48	6.191,97	7.739,97				
J	3.273,36	4.189,90	5.237,38	3.928,03	5.027,88	6.284,85	4.255,37	5.446,87	6.808,59	4.582,71	5.865,86	7.332,33	4.910,04	6.284,85	7.856,07				

Escalonamento Vertical: 1,015

Escalonamento Horizontal: I = 1,0 II = 1,20 III = 1,30 IV = 1,40 V = 1,50

Handwritten signature

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 10 / 01 / 2024
AS 13:00 Hs / Protocolo nº 02/2024
Setor: Procedimentos
Fabiano Braga
Responsável



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001 /2024
DE 10 DE Janeiro DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o ano de 2024, e dá outras providências*".

Válido destacar que o presente projeto é fruto de um amplo diálogo que vem sendo travado entre representantes do Executivo e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE desde o início dessa gestão, sempre com respeito e, principalmente, responsabilidade de ambos os lados com a coisa pública.

Nesse sentido, apesar das imensas dificuldades, o Poder Executivo encaminha este Projeto para pagar a revisão do piso de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) já a partir deste mês de janeiro de 2024.

E, ainda mais importante, é que o texto garante aos profissionais do magistério o pagamento, em até 4 (quatro) parcelas, dos valores retroativos do piso dos anos de 2022 e 2023, em mais uma demonstração de valorização da gestão com a categoria.

Frise-se que, para concretizar tal incremento remuneratório, a Prefeitura Municipal de Laranjeiras necessitará, cada dia mais, do auxílio de todos os profissionais do magistério, a fim de que sejam aumentadas as matrículas nas unidades escolares municipais e, principalmente, que os alunos estejam regulares em seus estudos, propiciando uma educação de qualidade a todas as crianças, jovens e adultos laranjeirenses.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do **regime de urgência urgentíssima** de que trata a Lei Orgânica Municipal, **inclusive com convocação de sessão extraordinária**, se necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, meus votos de elevado apreço.

Laranjeiras/SE, 10 de Janeiro de 2024.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo(a). Sr(a)
Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras
Rua Getúlio Vargas, nº 24 – Centro
Laranjeiras/SE